

DECRETON.º 19.840, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982*Autoriza a ocupação de área, a título precário*

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Justiça, por intermédio da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, autorizada a permitir a ocupação, a título precário, por posseiros e outros ocupantes, conforme rol constante do projeto de reassentamento preparado pela CESP — Companhia Energética de São Paulo, de áreas devolutas incorporadas ao Patrimônio do Estado do 10.º Perímetro de Presidente Venceslau (Lagoa São Paulo), como solução emergente ao problema da inundação pelas águas do Rio Paraná, em decorrência da construção da Usina Porto Primavera.

Parágrafo único — Os ocupantes e posseiros, a que se refere o "caput" deste artigo, constantes da relação anexa, que faz parte integrante deste decreto, firmarão, junto à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, termo de permissão de uso, correspondente às áreas de suas respectivas relocações, em decorrência da aludida inundação.

Artigo 2.º — A permissão de que trata este decreto vigorará até que se ulitem as providências legislativas visando à transferência definitiva das áreas nos respectivos permisionários.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 19.840, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982

- 001 — Alberto José Carlos.
- 002 — Alberto Kurak.
- 003 — Alípio Ferreira de Andrade.
- 004 — Aloisio Rodrigues de Azevedo.
- 005 — Arlindo Manoel de Lima.
- 006 — Augusto Alves Gomes.
- 007 — Auro Andrade dos Santos.
- 008 — Cícero Angelo dos Santos.
- 009 — Deodete da Costa.
- 010 — Domingas Maria Nogueira.
- 011 — Edvaldo Quirino dos Santos.
- 012 — Eite Okimoto.
- 013 — Elias Soares de Amorim.
- 014 — Elpino Antonio dos Santos.
- 015 — Eufásio José de Souza.
- 016 — Florisvaldo Tavares Faria.
- 017 — Francisco José da Silva.
- 018 — Germino Bispo dos Santos.
- 019 — Gerônimo Carbonaro.
- 020 — Gevaldo Menezes da Silva.
- 021 — Gilson Vieira Gomes.
- 022 — Gustavo de Matos.
- 023 — Henrique Ferreira Gomes Filho.
- 024 — Itsuko Sugiura.
- 025 — João Barreto Costa.
- 026 — João Batista dos Santos.
- 027 — João Batista Quirino.
- 028 — João Luiz de Souza, RG 15.193.876.
- 029 — João Luiz de Souza, RG 14.75.954.
- 030 — João Novais Rocha Sobrinho.
- 031 — Joaquim Ferreira de Faria.
- 032 — Joaquim Kuniachi Takamura.
- 033 — José Andrade dos Santos Filho.
- 034 — José Antonio Lima.
- 035 — José Barbosa da Silva Filho.
- 036 — José Bispo dos Santos.
- 037 — José da Cruz.
- 038 — José de Santana.
- 039 — José Geraldo Filho.
- 040 — José Gomes da Silva.
- 041 — José Humberto de Araújo.
- 042 — José João Celetino.
- 043 — José Leandro Sobrinho.
- 044 — José Miguel Soares.
- 045 — José Paulo da Silva.
- 046 — José Pereira da Silva, RG 15.552.259.
- 047 — José Pereira da Silva, RG 11.410.239.
- 048 — Júlia Lucas Kurak.
- 049 — Júlio da Silveira Costa.
- 050 — Justino da Silva.
- 051 — Kazumi Maemura.
- 052 — Koiechi Okimoto.
- 053 — Lourival Waldemar da Silva.
- 054 — Luiz Ferreira dos Santos.
- 055 — Luiz Francisco dos Santos.
- 056 — Manoel Amâncio dos Anjos.
- 057 — Manoel Angelo dos Santos.
- 058 — Manoel José de Brito.
- 059 — Manoel Vicente Bispo.
- 060 — Maria Gonçalves dos Santos.
- 061 — Maria Rodrigues dos Santos.
- 062 — Miguel da Silveira Costa.
- 063 — Nelson Peles de Carvalho.
- 064 — Neriato dos Santos.
- 065 — Oscar Domingos de Souza.
- 066 — Oscar Olímpio Rocha.
- 067 — Osmar da Costa.
- 068 — Osvaldo Simi.
- 069 — Pedro Ferreira dos Santos.
- 070 — Pedro Luiz da Silva.
- 071 — Rafael Cestari.
- 072 — Rivaldo Andrade dos Santos.
- 073 — Salvador Batista.
- 074 — Sebastião Jorge Cardoso.
- 075 — Sebastião Silva de Melo.
- 076 — Sérgio Hitoshi Sinozuque.
- 077 — Sidney Gomes.
- 078 — Valdete Ferreira da Silva.
- 079 — Valdivino Pereira da Silva.
- 080 — Vicente Saraiva Cruz.
- 081 — Yoshitero Asakawa.
- 082 — Yossuo Shinozuque.
- 083 — Zenichi Sugiura.

DECRETON.º 19.841, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982

Autoriza a Universidade Estadual de Campinas a contrair financiamento com a Caixa Econômica Federal — CEF, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, autorizada a assinar contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal — CEF, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, no valor correspondente a R\$ 935.422.54 (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN equivalentes, em outubro de 1982, a R\$ 2.243.657.733,32 (dois bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e três cruzeiros, trinta e dois centavos), destinado ao prosseguimento de obras do Hospital Universitário.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP**

Diretor-Superintendente
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) **SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO** (atos normativos e de interesse geral); **PODER LEGISLATIVO**; **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**; **EDITAIS**; **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** e **BOLETIM FEDERAL**.
- 2) **SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO** (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) **PODER JUDICIÁRIO**
- 4) **INEDITORIAIS**

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
Anual:		Anual:	
Assinatura	Cr\$ 6.100,00	Assinatura	Cr\$ 4.880,00
D.R.	Cr\$ 4.000,00	D.R.	Cr\$ 4.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.100,00	TOTAL	Cr\$ 8.880,00
Semestral:		Semestral:	
Assinatura	Cr\$ 3.050,00	Assinatura	Cr\$ 2.440,00
D.R.	Cr\$ 2.000,00	D.R.	Cr\$ 2.000,00
TOTAL	Cr\$ 5.050,00	TOTAL	Cr\$ 4.440,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 80,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 2.º — O empréstimo será resgatado nos termos e condições das cláusulas contratuais estipuladas entre as entidades de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições dos Decretos n.ºs 15.294 e 17.268, respectivamente datados de 4-7-80 e 9-6-81.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 4 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.

DECRETON.º 19.842, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre alteração do orçamento do Gabinete do Governador, nos termos dos artigos 89, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, e 6.º, inciso II da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de se dar cumprimento ao programa do Instituto Paulista de Adoção, face ao Decreto n.º 18.848, de 10-5-82, que dispõe sobre sua criação e organização,

Decreta:

Artigo 1.º — Com base nos artigos 89, da Lei n.º 9.717, de 30-1-67, e 6.º, inciso II da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica alterado o orçamento do Gabinete do Governador, aprovado pela Lei n.º 3.175, de 11-12-81, com a inclusão da Categoria de Programação 15.81.483.2.427 — Esclarecimento, Divulgação e Estimulo à Adoção, Guarda e Tutela e dos Elementos Econômicos 3132 — Outros Serviços e Encargos e 4120 — Equipamentos e Material Permanente, conforme Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.